



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e dá outras providências; e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para assegurar que os recursos do Pronampe sejam permanentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), tornando-o política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o governo federal fortaleceu sua política de concessão de garantias voltadas às micro e pequenas empresas, por meio da criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Programa, inicialmente concebido como uma iniciativa temporária no âmbito das ações de combate aos efeitos da pandemia, foi um sucesso. No ano seguinte à criação do programa, o Senador Jorginho Mello apresentou o PL nº 3.188, de 2021, com um nobre objetivo: conferir melhores condições de sustentabilidade ao Programa, que já havia se tornado uma política permanente após a aprovação da Lei nº 14.161, de 2021.

Como destacou o Senador na Justificação,

O PRONAMPE foi um dos mais efetivos programas de crédito com o objetivo de estimular o crédito para as micro e pequenas empresas. Foram mais de 60,7 bilhões de créditos ofertados a mais de 826 mil empresas no Brasil. O PRONAMPE salvou milhares de empresas e, automaticamente, milhares de empregos.

Em sua versão original, o PL nº 3.188, de 2021, tinha por objetivo manter permanentemente os recursos aportados pela União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), responsável por garantir as operações de crédito no âmbito do Pronampe. Durante a sua tramitação, contudo, essa lógica foi alterada: ao invés de manter os recursos extraordinários para garantir novas operações no Pronampe como política permanente, o novo texto propôs estender, até 2025, o prazo para devolução dos recursos à União. Esse texto foi, posteriormente, aprovado na forma da Lei nº 14.348, de 2022.

Acreditamos, contudo, que as razões que motivaram a apresentação do PL nº 3.188, de 2021, em sua versão original, permanecem extremamente meritórias. Apesar de representar um avanço, à época, a

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

aprovação da Lei ° 14.348, de 2022, limitou a disponibilidade de recursos do Pronampe somente até 2024. Na ausência de novos aportes no programa, há o risco de que o Programa fique inoperante, a partir de 2025.

Por este motivo, julgamos fundamental prever, em Lei, que os recursos recuperados, no âmbito do Pronampe, fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para a cobertura de novos empréstimos. O objetivo aqui é claro: aumentar a disponibilidade de recursos para o financiamento de operações de micro e pequenas empresas, reduzindo seu custo de financiamento e estimulando seu desenvolvimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

Senador **JORGE SEIF**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23459.24781-10

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br